

CARTA ABERTA A MEUS AMIGOS RUSSOS

A UCRÂNIA NÃO É CRIMEIA

Em reação à anexação da Crimeia à Federação Russa, eu tinha escrito que “mesmo camuflado, o uso da força armada russa contra a Ucrânia é contrário um dos princípios fundamentais do direito internacional contemporâneo e pode ser qualificado agressão” (Le Monde, 14 de março de 2014). Isso se aplica ao uso da força armada maciça contra a Ucrânia como um todo (e não apenas contra o regiões separatistas de Lugansk e Donetsk). Apesar das posições que assumi em 2014, fui abordado pelas autoridades russas para participar da defesa da Rússia perante a Corte Internacional de Justiça (CIJ) e dois tribunais arbitrais que a Ucrânia havia apreendido pedidos relativos a certas consequências da apreensão russa da Crimeia.

Após cuidadosa consideração, aceitei esta oferta enquanto lembrava a posição que eu havia tomado publicamente e especificando que eu o manteria sem qualquer objeção dos meus interlocutores. É verdade que também escrevi que a invasão russa não foi suficiente para desqualificar o “referendo” organizado no processo de ratificação da penhora da República "Independente" da Crimeia de curta duração para a Federação Russa porque eu tinha (e continuo a ter) a convicção de que uma grande maioria da população da península aspirava esta reunificação. No entanto, embora o direito internacional proteja a integridade territorial dos Estados, não proíbe as secessões se estas corresponderem às aspirações da população em causa e puderem ser estabelecidas de fato.

Na Crimeia, o pecado de Putin contra a lei internacional foi não tê-la empurrado para se separar da Ucrânia e se juntar à Rússia - que, afinal, não tinha sido destacada apenas em 1954, mesmo sendo então a URSS. É antes ter interferido aproximadamente no processo que teria, com toda a probabilidade, levado ao mesmo resultado, se a consulta da população tivesse ocorrido sem esta intervenção. É verdade que deveria ter, para isso, confiança nos princípios democráticos e uma crença sincera do direito dos povos à autodeterminação. A Rússia do Sr. Putin, que amordaça toda a oposição e proíbe manifestações contra a guerra, não se preocupa com isso.

Pelo menos a “recuperação” da Crimeia foi feita sem derramamento de sangue e sem suscitar reações de certas franjas da população ucraniana ou tártara, estes permanecem marginais. E não acredito nas acusações de discriminação racial apresentadas pela Ucrânia perante a CIJ - um pretexto muitas vezes usado pelos Estados para tentar contornar a falta de jurisdição do Tribunal Internacional. Talvez devêssemos encorajar uma solução deste tipo, procedendo à consulta gratuita das populações em causa o Donbass - o que os Acordos de Minsk não contemplam frontalmente?

Seja como for, a Ucrânia não é a Crimeia e nada pode justificar a recorrer à guerra para impor uma mudança de regime político em Kiev ou um desmembramento territorial da Ucrânia - provavelmente ambos.

Mesmo que isso signifique lembrar o óbvio, o direito internacional reconhece a legalidade do recurso à força armada apenas em legítima defesa em resposta a um ataque armado (artigo 51 da Carta das Nações Unidas), ou de acordo com uma resolução do Conselho de Segurança adotada ao abrigo do Capítulo VII da mesma Carta. Apesar das contorções verbais de Putin, a Rússia obviamente não estava em estado de autodefesa, mesmo preventiva - o que não há além disso, não é suficiente para justificá-lo. E, claro, nenhuma decisão do Conselho de Segurança autorizando nenhuma ação desse tipo foi votada.

A Ucrânia violou os “Acordos de Minsk”, o primeiro dos quais foi assinado em 5 de setembro de 2014 pelo seu representante e os da Rússia, da Ucrânia e dos dois regiões separatistas e a segunda, em 12 de fevereiro de 2015, em “formato Normandia”, pelo representantes das mesmas entidades, bem como pelo chanceler alemão e pelo presidente francês. Pode-se apoiá-lo, mas a Rússia, por seu lado, dificilmente se absolveu dos seus próprios compromissos. Além disso, para além do fato de estes acordos terem uma natureza jurídica incerta, a sua violação não pode justificar ações em flagrante violação de normas peremptórias de direito internacional geral (*jus cogens*): as contramedidas podem ser legais sob tais incumprimentos, desde que não sejam eles próprios contrários às obrigações decorrentes das mesmas regras. Por mais que as - tímidas - “sanções” ocidentais respeitem essa exigência, que responde a considerações elementares de humanidade, bem como, talvez em excesso, a princípio, também importante nesta área de proporcionalidade; muito, os ataques armados russos massivos e assassinos não podem de forma alguma reivindicar esses princípios de moderação.

Caros amigos russos, que decepção e que tristeza ver que o seu país, tão cativante de tantos pontos de vista, põe em causa esses princípios que queríamos acreditar que tivessem sido adquiridos por todas as “nações civilizadas”, ou seja, reconhecidos pela comunidade internacional dos Estados como um todo. E estou ainda mais triste com isso porque a Rússia tomou grande parte do tremendo movimento que levou a essas realizações. Foi ela que convocou as duas grandes Conferências de Paz de 1899 e 1907 que deram impulso decisivo para o processo de elaboração do direito humanitário de guerra. Foi a URSS quem pagou mais caro pela capitulação da barbárie nazista, em Leningrado, Stalingrado ou Kursk. Ela também liderou as Nações Unidas, e às vezes no terreno, na luta pelo reconhecimento efetivo do direito dos povos à autodeterminação. E agora a Rússia atropela esses princípios tão difíceis de impor no direito positivo - aquele que gostaríamos de ver realmente em vigor.

Gostei de trabalhar convosco para defender os interesses do vosso país, que eu amo profundamente. Apreciei que, ao defendê-los juntos, pudéssemos trocar livremente os limites para não cruzá-los. Notei os escrúpulos de alguns de vocês e incluindo o compromisso infalível de outros. Mas, basta. Ontem enviei minha carta de renúncia às autoridades competentes: os advogados podem defender causas mais ou menos questionáveis; é impossível representar em fóruns de aplicação da lei um país que tão cinicamente o despreza.

Alain PELLET foi advogado da Rússia perante a CIJ e outros Tribunais Internacionais até 23 de fevereiro de 2023.